

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: Supervisão de Licitações e Compras PARA: EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA KIT BEBE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Definição da Modalidade de Licitação: Em observância ao disposto na Lei 8.666/1993 e Lei Municipal nº650/2014, determinamos que para o pedido solicitado através da Secretária Municipal de Assistência Social será adotado o procedimento de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Com o presente solicitamos de Vossa Excelência a autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA KIT BEBE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DADOS DA CONTRATADA

SOUZA & PROVENZANO LTDA-EPP

Endereço: Av. Senador Metelo, nº65 - Centro Sul - Cep: 78.020-600

Cuiabá - MT

CNPJ: 26.557.314/0001-83.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- 1 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial.
- 2 Certidão de Regularidade do INSS
- 3 Certidão de Regularidade do FGTS
- 4 Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT
- 5 Certidão Negativa de débitos municipal
- 6 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

1. Das razões da escolha da contratada

Para a Contratação do objeto desta dispensa, esta Secretaria e a Comissão de Permanente de Licitação verificou que no município não há produtor apto a fornecer os gêneros alimentícios solicitado, dessa forma a **SOUZA &**



PROVENZANO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 26.557.314/0001-83, atende a todas as exigências legais e regulatória. São pelas razões acima que se justifica a contratação da SOUZA & PROVENZANO LTDA-EPP, para o fornecimento do objeto desta dispensa.

2. Da Fundamentação Legal

2.1 - Dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizado de uma só vez";

3. Do objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA KIT BEBE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição Unid	l. Valor Médio	Valor Total Médio
1	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - DE PLASTICO, ANTI-AL 10	0 22,93	229,30
2	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM POLIPROPILENO, A 10	0 22,93	229,30
3	PAGAO - 100% ALGODÃO, CONJUNTO COM CALCA, CAMISA 17	7 11,86	201,62
4	KIT DE ACESSORIOS PARA CABELEIREIRO - COMPOSTO DE 9	9 49,90	449,10
5	MACA PARA AMBULANCIA - EM PERFIL DE ALUMINIO OU AÇ 20	0 63,50	1.270,00
6	MAMADEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA, ATOXICO, RESIS 20	0 9,35	187,00
7	MEIA - EM TECIDO COLORIDO RESISTENTE TAMANHO M 20	0 2,07	41,40
8	SACOLA - PLASTICO BRANCA 1 KG 9	59,90	539,10
9	TECIDO - TIPO ATOALHADO, ARMACAO TEXTIL, 100% ALGO 10	22,93	229,30
10	TECIDO - PARA FRALDAS DUBLADO COM ESTAMPA INFANT 150	8,09	1.213,50
11	TECIDO - TIPO FLANELA, ARMACAO TELA, COMPOSTA DE 1 150	10,25	1.537,50
12	LENCOL INFANTIL - TIPO: DE XIXI - TECIDO FUSTAO, COM 80 3,2	2 12,07	38,624
13	CAMISA - PIQUET 36 A 56 P M G GG EG LONGA 19,7	7 24,95	491,515
14	TECIDO - TIPO TRICOLINE, ARMACAO TELA 2X2, COMPOST 15	5 13,71	205,65
15	TRAVESSEIRO - MEDINDO (50 X 70)CM,DE ENCHIMENTO DE 3	7,13	21,39
16	TRAVESSEIRO - MEDINDO (50 X 60)CM,DE ENCHIMENTO DE 17	7 6,08	103,36
17	TROCADOR DE ROUPA PARA BEBE - TECIDO EM 100% ALG	8 16,09	128,72

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$7.116,38 (Sete mil cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos)

4. Dos preços

Valor total do contrato é de R\$7.116,38 (Sete mil cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos).



5. Da dotação orçamentária:

Para a contratação do objeto desta dispensa foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, como segue:

08.244.0090.2148.3.3.90.32.00.00.00 – (**440**) – Secretaria Municipal de Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

6. Da entrega dos produtos

Os produtos serão entregues pela contratada em visita in loco na sede da contratante na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE – MT.

7. Do pagamento

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos após o fechamento e apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal. Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, determinando sua publicação e conseqüente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de fevereiro de 2017.

Dandra Renata de Souza Lima Supervisão de Licitações e Compras



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um

lado o MUNICÍPIO	e	do outro
○ MUNICÍPIO DE - Estado	o de Mato Grosso	pessoa
, neste ato repre	nscrita no (esentada pelo	CNPJ/MF Prefeito
Municipal Sr. , portador da RG, residente e domi	ciliado na	Rua/Av.
simplesmente	e a portador do com s	empresa RG nº sede na
doravante denominado simplesmente CONTRA entre si o presente Contrato de prestação de pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos na	TADO , resolvem serviços, que ser	celebrar á regido
 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃ BEBÊ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTEM 1.2 A finalidade desta contratação é de atender de Figueirópolis D'Oeste – MT, através da serviço de convivência e fortalecimento de vír 	NCIA SOCIAL. · as grávidas do n distribuição gratu	nunicípio
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇ RECEBIMENTO	ÃO DOS SERVIÇ	OS E DO
2.1. A forma de execução deste contrato é indire 2.2. Os serviços prestados, no que couber será re- 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.		os do Art.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA		
3.1 O presente contrato vigerá a partir do dia//2017.	//2017 a	té o dia



3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$7.116,38 (sete mil cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com o pedido feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação de Recibo na Nota Fiscal Avulsa.
- 4.3. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculado das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.
- 4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos e imutáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2017 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
- 7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;



7.2. Do Contratado:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1° da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução:
- 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência:
- 9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:
- **08.244.0090.2148.3.3.90.32.00.00.00** (**440**) Secretaria Municipal de Assistência Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

			, assınam o presente instrumento em 02 na presença de duas testemunhas.
	_ – MT,	de	de 2017.
Município Fulano Prefeito Municipal			Empresa Fulano Representante

Testemunhas:



	_
RG	RG
CPF	CPF